

第 51 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二一年十二月二十二日，星期三



Número 51

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 49/2021 號行政法規：

修改第5/2017號行政法規《醫療服務提供者職業  
民事責任強制保險》。..... 5254

#### 第 60/2021 號行政命令：

授予運輸工務司司長一切所需權力，以便代表澳  
門特別行政區與香港特別行政區簽署《港澳兩  
地電子簽名證書互認的框架性意見》。..... 5255

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 49/2021:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2017  
— Seguro obrigatório de responsabilidade civil pro-  
fissional dos prestadores de cuidados de saúde. .... 5254

#### Ordem Executiva n.º 60/2021:

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Pú-  
blicas todos os poderes necessários para celebrar, em  
representação da Região Administrativa Especial de  
Macau, o «Parecer-Quadro para o Reconhecimento  
Mútuo dos Certificados de Assinatura Electrónica  
entre Hong Kong e Macau», com a Região Adminis-  
trativa Especial de Hong Kong. .... 5255

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 61/2021 號行政命令：**

修改第45/2017號行政命令。..... 5255

**第 197/2021 號行政長官批示：**訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體  
2022年的車輛年度燃料消耗量限度。..... 5257**第 198/2021 號行政長官批示：**

核准私立高等院校運作執照式樣。..... 5258

**第 199/2021 號行政長官批示：**關於為批給氹仔客運碼頭商用空間管理及經營而  
作公開競投。..... 5261

附註：二零二一年十二月十六日刊登了第五十期  
《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二  
零二一年十二月十七日第五十期《澳門特別  
行政區公報》第一組第二副刊，二零二一年  
十二月二十日第五十期《澳門特別行政區公  
報》第一組第三副刊，內容如下：

二零二一年十二月十六日第五十期《澳門特別行政  
區公報》第一組副刊：

**目 錄****澳門特別行政區****第 57/2021 號行政命令：**

修正澳門對外貿易貨物分類表。..... 4486

二零二一年十二月十七日第五十期《澳門特別行政  
區公報》第一組第二副刊：

**目 錄****澳門特別行政區****第 58/2021 號行政命令：**

授予運輸工務司司長一切所需權力，以便以立約  
人身份，代表澳門特別行政區簽署以公證書形  
式訂立的天然氣批發供應公共服務批給合同。.. 5246

**Ordem Executiva n.º 61/2021:**

Altera a Ordem Executiva n.º 45/2017. .... 5255

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2021:**

Fixa, para o ano de 2022, os limites anuais de consumo  
de combustível dos veículos das entidades públicas a  
que se refere o artigo 14.º do Regulamento Adminis-  
trativo n.º 14/2002. .... 5257

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2021:**

Aprova o modelo de alvará de funcionamento das insti-  
tuições de ensino superior privadas. .... 5258

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2021:**

Respeitante à abertura do concurso público para a con-  
cessão de gestão e exploração dos espaços para fins  
comerciais do Terminal Marítimo de Passageiros da  
Taipa. .... 5261

**Nota:** Foram publicados o suplemento ao Boletim  
Oficial da RAEM n.º 50/2021, I Série, de 16 de  
Dezembro, 2.º suplemento ao Boletim Oficial da  
RAEM n.º 50/2021, I Série, de 17 de Dezembro, e  
3.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM  
n.º 50/2021, I Série, de 20 de Dezembro, inserin-  
do o seguinte:

**No Boletim Oficial da RAEM n.º 50/2021, I Série,  
suplemento, de 16 de Dezembro:**

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****Ordem Executiva n.º 57/2021:**

Revê a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau. ... 4486

**No Boletim Oficial da RAEM n.º 50/2021, I Série, 2.º  
suplemento, de 17 de Dezembro:**

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****Ordem Executiva n.º 58/2021:**

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públi-  
cas todos os poderes necessários para representar a  
Região Administrativa Especial de Macau, na quali-  
dade de outorgante, na escritura pública relativa ao  
Contrato de Concessão do Serviço Público de Forne-  
cimento por Grosso de Gás Natural. .... 5246

**第 196/2021 號行政長官批示：**

豁免進行公開競投以作出對天然氣批發供應公共服務的批給。 ..... 5246

二零二一年十二月二十日第五十期《澳門特別行政區公報》第一組第三副刊：

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2021:**

Dispensa a realização de concurso público para atribuição da concessão do serviço público de fornecimento por grosso de gás natural. .... 5246

*No Boletim Oficial da RAEM n.º 50/2021, I Série, 3.º suplemento, de 20 de Dezembro:*

**目 錄****澳門特別行政區****第 59/2021 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 ..... 5250

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 59/2021:**

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 5250

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 49/2021 號行政法規

修改第 5/2017 號行政法規

《醫療服務提供者職業民事責任強制保險》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條  
取代附表

第5/2017號行政法規《醫療服務提供者職業民事責任強制保險》第三條第一款所指的附件表一，由作為本行政法規組成部分的附件所載附表取代。

第二條  
生效

本行政法規自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

（本行政法規第一條所指者）

表一

（第三條第一款所指者）

自然人醫療服務提供者職業民事責任強制保險  
的保險金額下限

類別	醫療專業	保險金額下限
(一)	中醫生、藥劑師、中藥師、護士、醫務化驗師、放射師、脊醫、物理治療師、職業治療師、語言治	澳門元500,000元

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 49/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2017  
— Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

**Substituição do mapa anexo**

O mapa 1 do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2017 (Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde) é substituído pelo mapa constante do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

Aprovado em 15 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º do presente  
regulamento administrativo)

Mapa 1

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

**Limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde, pessoas singulares**

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro
I	Médico de medicina tradicional chinesa, farmacêutico, farmacêutico de medicina tradicional chinesa,	500 000 patacas

類別	醫療專業	保險金額下限
	療師、心理治療師、營養師、藥房技術助理、中醫師、針灸師、按摩師、牙科醫師、足部診療及運動醫學範疇的治療師	
(二)	醫生、牙科醫生	澳門元1,000,000元
(三)	施行手術的醫生	澳門元2,000,000元

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro
	enfermeiro, técnico de análises clínicas, técnico de radiologia, quiroprático, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo, dietista, ajudante técnico de farmácia, mestre de medicina tradicional chinesa, acupuncturista, massagista, odontologista, terapeuta nas áreas da podiatria e da medicina desportiva	
II	Médico, médico dentista	1 000 000 patacas
III	Médico que realize intervenções cirúrgicas	2 000 000 patacas

### 第 60/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

#### 獨一條 授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便代表澳門特別行政區與香港特別行政區簽署《港澳兩地電子簽名證書互認的框架性意見》。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

二零二一年十二月十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 第 61/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第三款的規定，發佈本行政命令。

### Ordem Executiva n.º 60/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo único

#### Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para celebrar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, o «Parecer-Quadro para o Reconhecimento Mútuo dos Certificados de Assinatura Electrónica entre Hong Kong e Macau», com a Região Administrativa Especial de Hong Kong.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

10 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Ordem Executiva n.º 61/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## 第一條

## Artigo 1.º

修改第45/2017號行政命令

**Alteração à Ordem Executiva n.º 45/2017**

第45/2017號行政命令第一條所指的附件第二條修改如下：

O artigo 2.º do anexo a que se refere o artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 45/2017 passa a ter a seguinte redacção:

## “第二條

## «Artigo 2.º

保險費和免賠額

**Prémios e franquias**

一、如投保人為自然人醫療服務提供者，按醫療專業以及相應的保險金額下限，其年度保險費上限和每起事故的免賠額上限如下：

1. Caso os tomadores do seguro sejam prestadores de cuidados de saúde, pessoas singulares, o limite máximo dos prémios anuais e das franquias por cada sinistro, difere em função da actividade profissional de saúde e do correspondente limite mínimo do capital seguro nos seguintes termos:

類別	醫療專業	保險金額下限 (每起事故/每年)	年度保險費上限	每起事故的免賠額 上限
(一)	中醫生、藥劑師、中藥師、護士、醫務化驗師、放射師、脊醫、物理治療師、職業治療師、語言治療師、心理治療師、營養師、藥房技術助理、中醫師、針灸師、按摩師、牙科醫師、足部診療及運動醫學範疇的治療師	澳門元 500,000元	澳門元 3,200元	澳門元 10,000元
(二)	醫生 (下段所列者除外)	澳門元 1,000,000元	澳門元 7,400元	澳門元 10,000元
	醫生 (心臟科、神經科、胃腸科、麻醉科、兒科、急症醫學科、危重醫學科、眼科、放射治療科、放射及影像學科、核醫學科)		澳門元 10,000元	
	牙科醫生		澳門元 10,000元	
(三)	施行手術的醫生 (下段所列者除外)	澳門元 2,000,000元	澳門元 28,000元	澳門元 25,000元
	施行手術的醫生 (婦產、整型、抽脂和脊椎手術)		澳門元 56,000元	澳門元 50,000元

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro (por cada sinistro e por ano)	Limite máximo do prémio anual	Limite máximo da franquia por cada sinistro
I	Médico de medicina tradicional chinesa, farmacêutico, farmacêutico de medicina tradicional chinesa, enfermeiro, técnico de análises clínicas, técnico de radiologia, quiroprático, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo, dietista, ajudante técnico de farmácia, mestre de medicina tradicional chinesa, acupuncturista, massagista, odontologista, terapeuta nas áreas da podiatria e da medicina desportiva	500 000 patacas	3 200 patacas	10 000 patacas

<b>Categoria</b>	<b>Actividade profissional de saúde</b>	<b>Limite mínimo do capital seguro (por cada sinistro e por ano)</b>	<b>Limite máximo do prémio anual</b>	<b>Limite máximo da franquia por cada sinistro</b>
II	Médico (excluindo o indicado no parágrafo seguinte)	1 000 000 patacas	7 400 patacas	10 000 patacas
	Médico (Cardiologia, neurologia, gastroenterologia, anestesiologia, pediatria, medicina de urgência, medicina intensiva, oftalmologia, radioterapia, radiologia e imagiologia, medicina nuclear)		10 000 patacas	
	Médico dentista		10 000 patacas	
III	Médico que realize intervenções cirúrgicas (excluindo o indicado no parágrafo seguinte)	2 000 000 patacas	28 000 patacas	25 000 patacas
	Médico que realize intervenções cirúrgicas (operações de obstetrícia e ginecologia, cirurgia plástica, lipoaspiração e coluna vertebral)		56 000 patacas	50 000 patacas

二、〔……〕

2. [...];

三、〔……〕

3. [...];

四、〔……〕”

4. [...].»

第二條

生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政命令自二零二二年一月一日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

二零二一年十二月十七日

17 de Dezembro de 2021.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### 第 197/2021 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2022年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

1. São fixados, para o ano de 2022, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

(一) 供個人使用的車輛：

1) Veículos de uso pessoal:

(1) 汽缸容積不超過1,300c.c. .... 840公升

(1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 840 litros

(2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. .... 1,440公升

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros

(3) 汽缸容積1,600c.c.以上..... 1,500公升

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 500 litros

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300c.c. .... 1,020公升  
 (2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. .... 1,440公升  
 (3) 汽缸容積1,600c.c.以上 ..... 1,728公升  
 (4) 輕型摩托車 ..... 192公升  
 (5) 重型摩托車 ..... 264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300c.c. .... 1,080公升  
 (2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. .... 1,440公升  
 (3) 汽缸容積1,600c.c.以上 ..... 1,800公升  
 (4) 輕型摩托車 ..... 144公升  
 (5) 重型摩托車 ..... 480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零二一年十二月九日

行政長官 賀一誠

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 1 020 litros  
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros  
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 728 litros  
 (4) ciclomotores ..... 192 litros  
 (5) motociclos ..... 264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 1 080 litros  
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros  
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 800 litros  
 (4) ciclomotores ..... 144 litros  
 (5) motociclos ..... 480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

9 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### 第 198/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2018號行政法規《高等教育規章》第十六條第二款的規定，作出本批示。

一、核准私立高等院校運作執照式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、上款所指的執照式樣採用A4紙張印製，四周為寬十二毫米的白邊。

三、第一款所指的執照式樣使用的文字顏色為黑色，印製於珍珠白的底色上，並附有藍色邊飾。

四、執照由教育及青年發展局局長簽署，並蓋上教育及青年發展局專用鋼印以資認證。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de alvará de funcionamento das instituições de ensino superior privadas, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O modelo de alvará referido no número anterior é impresso em papel de formato A4, circundado por uma margem de cor branca com 12 milímetros de largura.

3. No modelo de alvará referido no n.º 1, é utilizada a cor preta nas letras e caracteres, sobre fundo claro de cor pérola e com moldura de cor azul.

4. O alvará é assinado pelo Director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, e autenticado com o selo branco em uso na Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

五、廢止第111/2019號行政長官批示。

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2019.

六、本批示自公佈翌日起生效。

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二一年十二月十四日

14 de Dezembro de 2021.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件  
ANEXO



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
教育及青年發展局  
Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

執照  
ALVARÁ

編號  
N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

教育及青年發展局根據第10/2017號法律《高等教育制度》及第18/2018號行政法規《高等教育規章》的規定發出本運作執照予私立高等院校：

A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude emite o presente alvará de funcionamento, nos termos da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), à instituição de ensino superior privada:

**[院校名稱]**  
**[Denominação da instituição]**

獲第 \_\_\_\_\_ 號[行政命令/訓令]認可  
Reconhecida pela [Ordem Executiva / Portaria] n.º

校本部設於：

Com sede em:

擁有人名稱：

Denominação da entidade titular:

總址設於：

Com sede em:

發出日期：

Data de emissão:

局長  
O(A) Director(a) dos Serviços,

(簽署及鋼印)  
(Assinatura e selo branco)

備註 Observações:

改變發出執照時所依據的條件可導致本執照被廢止、失效或登記新事實及發出新執照。

Alterações às condições que determinaram a emissão do presente alvará podem implicar a sua revogação, caducidade ou registo dos novos factos e emissão de novo alvará.

**第 199/2021 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第五條第一款、第二十三條第一款a項、第二十四條a項及第二十六條的規定，作出本批示。

一、為批給氹仔客運碼頭商用空間管理及經營而作公開競投。

二、本批示自公佈日起生效。

二零二一年十二月十五日

行政長官 賀一誠

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2021**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, da alínea a) do artigo 24.º e do artigo 26.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. É aberto o concurso público para a concessão de gestão e exploração dos espaços para fins comerciais do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$14.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00